

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

**A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização**

S.S. em 17/06/2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

CM 106/2024

Presidente

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A ordem do dia desta sessão

18/06/2024

Presidente

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.119, de 09 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Marquez Peres Drummond.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 18/06/2024

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de junho de 2024.

Presidente

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por 13 favoráveis e 00 contrários

24/06/2024

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/229

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

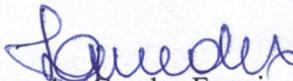
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 094.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 094/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 094/2024

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond (R\$15.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.119, de 09 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/106/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.119, de 09 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

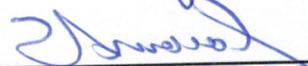
*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de junho de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/106/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.119, de 09 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2024.*

\_\_\_\_\_  
*Presidente: Renato Silva Moura*

\_\_\_\_\_  
*Relator: Fabiana Alcântara Brito*

\_\_\_\_\_  
*Membro: Bruno Silva Campos*



## PAR E C E R N.º 102/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/106/2024, que concede auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Social Viva a Vida (CNPJ 00.325.427/0001-60), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.119, de 09 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexistência para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexistência do chamamento público:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o*

u



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).*

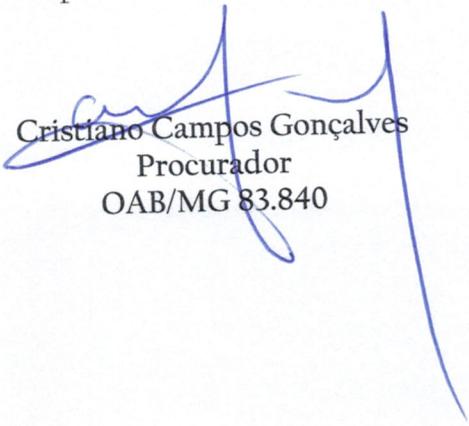
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "*

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de junho de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 10119 / 2024

Data de Abertura: 09/05/2024 14:59:01

Contribuinte: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-4778

C.N.P.J ou C.P.F: 00.325.427/0001-60

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 24/2024

SOLICITA ELABORAÇÃO DE UM TERMO DE FOMENTO PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCICIO DE 2024NA ÁREA DA SAUDADE.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

Ofício 24/2024

Assunto: Solicitação para elaboração de termo de fomento

Ituiutaba- MG, 09 de maio de 2024.

Exma. Sra Prefeita Leandra Ferreira Guedes,

Com os cordiais cumprimentos, viemos à presença de V. Exa solicitar a elaboração de um termo de fomento para a liberação de recursos provenientes de Emenda Impositiva do exercício de 2024 na área da **SAÚDE**, destinadas a essa instituição através da Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 15.000,00 a ser usado na compra de equipamentos permanentes necessários para que a instituição possa executar o objetivo proposto.

Certos da compreensão e na expectativa de sermos atendidos, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA  
A VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.05.09 08:30:13 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.325.427/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOVIDA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO FAZ COMUNIDADE TERAPEUTICA SAO JOSE - FAZENDA ESTANCIA BARREIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : ESTRADA MI 255; KM: 03; : RIBEIRAO SAO VICENTE;
--	---------------	---

CEP 38.300-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOVIDAITUIUTABA@SOVIDAITUIUTABA.COM	TELEFONE (34) 3261-1926
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 14:27:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - Identificação do Solicitante

<b>Razão Social:</b> Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA			<b>CGC:</b> 00.325.427/0001-60	
<b>Endereço:</b> Rua 24 nº 1047 - Sala 01			<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-078	<b>Fone:</b> 3269-4778	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> 3110 de 15/03/1995
<b>Conta Corrente:</b> 514-2	<b>Banco:</b> Brasil	<b>Agência:</b> 8695-9		<b>Registro CMAS:</b> 017/2000
<b>Site:</b> <a href="http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba">http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba</a>				<b>Email:</b> sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com

#### 1.1 Identificação do Responsável:

<b>Nome:</b> Thomas Mc Grath	<b>Cargo:</b> Presidente
<b>Data Vencimento do Mandato:</b> 30/10/2026	<b>Fone Contato:</b> (34) 32694778
<b>Endereço de Contato</b> Rua 24 nº 1047 - sala 01	<b>CEP:</b> 38.300-078

#### 2 - Caracterizações da Proposta

##### 1 - Finalidade:



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

O Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, possui sede própria localizada na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estância Barreiro, às margens do córrego do Barreiro, região do ribeirão São Vicente localizado a 8km de Ituiutaba-MG saída para a BR 154 e atua desde 2011 com o programa CETRAMED - CENTRO DE TRATAMENTO DO MENOR DEPENDENTE QUIMICO, onde presta relevantes serviços podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Desde sua constituição, o SOVIDA ciente da alta complexidade que envolve o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem obtido resultados positivos com relação ao atendimento desse público. Porém, com base na sua experiência de atuação, o SOVIDA tem observado que a atuação atendendo a nova perspectiva legal de institucionalização em via de exceção, tem se mostrado positiva, à medida em que o programa de atendimento individualizado e com o resgate dos vínculos afetivos e de responsabilidade com a família e integração social, tem-se mostrado viável, contribuindo com menor número possível de institucionalização, sendo que esta somente acontecerá quase sempre na sua forma compulsória, podendo ser na própria Instituição ou em outras localidades. Nesse sentido o SOVIDA pretende acompanhar até 30 crianças e adolescentes, passíveis inicialmente de acolhimento em decorrência da situação de risco social devido ao uso e ou abuso de álcool e outras drogas e ou até mesmo egressos de instituições de acolhimento para tratamento de dependência química em um projeto baseado no princípio da desinstitucionalização, promovendo ações terapêuticas, de inclusão social e prevenção do uso de álcool e outras drogas de forma contínua e permanente, evitando assim a necessidade de novos acolhimentos quanto a reincidência de crianças e adolescentes junto a instituições para tratamento de dependência química.

### **1.1 - Justificativa:**



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

A proposta apresentada pelo SOVIDA visa promover a substituição do tratamento baseado no isolamento social, por alternativas que valorizam o convívio familiar e comunitário tendo como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes. Tal afirmação está em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais se referem à reinserção social de crianças e adolescentes por meio do acesso livre a educação, o lazer, o exercício dos direitos civis e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nesse sentido a reabilitação psicossocial é uma estratégia que tem por objetivo empoderar a criança e o adolescente em situação de dependência química para que estes possa atuar com interdependência nos diversos contextos sociais, exercendo sua cidadania plena, e direcionando-o à reinserção e a equidade social. Entretanto, deve-se rediscutir essa reinserção diante do contexto sócio histórico de exclusão do usuário de drogas, tendo em vista que a criança ou adolescente em situação de dependência química é muitas vezes tratado com indiferença até mesmo pela própria família que tende a marginalizar o dependente químico, criando rótulos e estigmas pejorativos, além da destituição de seus direitos enquanto criança e adolescente que ocorre em decorrência do vício.

Desse modo, a proposta do SOVIDA tem como base a reinserção social, de modo a devolver tal público aos espaços sociais, através de ações de empoderamento e inclusão social que permitam que essas crianças e adolescentes vítimas das drogas, se tornem sujeitos protagonistas de suas ações. A reinserção precisa que haja antes um processo de reabilitação social, ou seja, oferecer a criança e ao adolescente em situação de uso e ou abuso de álcool e drogas possibilidades e fontes de recursos que o capacitem para a vida em sociedade, considerando as diversas perdas sofridas em decorrência do seu vício.



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### **2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:**

A proposta de reinserção da criança e do adolescente em situação de uso e abuso de álcool e outras drogas e ou egressos de instituições de acolhimento para dependência química se dará por meio de um projeto de inclusão social fruto de uma iniciativa do Instituto Social Viva a Vida – SOVIDA. Inicialmente serão realizadas reuniões para organização do trabalho que será desenvolvido com base em ações de integração, capacitação, mini cursos, oficinas, workshops, palestras e visitas técnicas.

A inserção das crianças e dos adolescentes no projeto acontecerá de forma gradativa em um sistema de regime especial, onde a criança e o adolescente passará por um período de adaptação e capacitação preliminar sendo assistido diante dessa nova fase com a ajuda de profissionais da área da saúde como psicólogos e assistentes sociais que vão dar o suporte necessário preparando bem como sua família para esse processo de transição.

Durante a primeira etapa do projeto será realizado o período de adaptação, onde todos os participantes e a suas famílias passarão por um processo de reabilitação psicossocial, com atendimentos individuais e em grupo, reuniões, visitas e palestras formativas para orientação e acompanhamento de todas as etapas do processo de desenvolvimento do projeto.

Com base na adesão do participante, o horário e os atendimentos aos quais ele estará à disposição do projeto será definido em comum acordo com a equipe profissional e a sua família, de modo a agir conforme as especificidades e condições de cada sujeito, respeitando suas limitações e traumas em decorrência do vício.

O intuito é preparar um novo caminho de reinserção social através da desinstitucionalização dos atendimentos pelo Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA.



## **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### **3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)**

Oferecer a oportunidades de inclusão social por meio da integração institucional a 30 crianças e adolescentes em um contexto baseado na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Fomentar ações de integração entre o SOVIDA e outras instituições que sejam dispositivos sociais no decorrer do ano de 2024.

Estima-se a inclusão de 30 crianças e adolescentes e suas famílias em projetos sociais até o final de 2024.

Sistematizar parcerias com foco na reabilitação psicossocial interligando o SOVIDA a pelo menos 10 entidades/Espaços de convivência até o final de 2024.

Permitir um intercambio interinstitucional com atividades atendendo diretamente as 30 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, já no primeiro semestre de 2024.

Promover a reabilitação e conseqüentemente a reinserção social do usuário na comunidade, com acompanhamento e organização da ação com apoio das equipes técnicas envolvidas em todo o percurso.

Contribuindo para ações que promovam o empoderamento social de crianças e adolescentes por meio da inclusão social, evitando assim novas internações.

### **4 - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:**

- **Nome:** Thomas Mc Grath
- **Profissão:** Assistente Social
- **CPF:** 255.389.696-49
- **RG:** W 454880 H
- **Endereço:** Rua 24, n. 1047 - sala 01 - Centro - CEP: 38.300.078
- **Telefone:** (034) 3269-4778



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 5.1 - Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Aquisição de celular - Aquisição de notebook - Aquisição de uma impressora - Aquisição de ar condicionado - Aquisição de um liquidificador (para atender a padaria) - Aquisição de batedeira planetária (para atender a padaria).				
<b>Total</b>				R\$ 15.000,00



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### 6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:

O projeto terá início na Casa de Triagem e será executado, em domicílio dos beneficiários, na padaria social, na Sede Rural São José - Fazenda Estância Barreiro - MI 255 KM 03 -- Ribeirão São Vicente – MG, ou ainda, em órgãos públicos e Instituições privadas parceiras.

#### Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

### 7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento porventura existentes.

#### 7.1 – Valor do Concedente:

R\$15.000,00

#### 7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:

Recursos de Campanhas e doações.

### 7.3 – CONCEDENTE ( )

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$15.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO – Rua 24 nº. 1043 – SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### 8 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, / /2024

Local e Data

Proponente

### 9 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - Identificação do Solicitante

<b>Razão Social:</b> Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA			<b>CGC:</b> 00.325.427/0001-60	
<b>Endereço:</b> Rua 24 nº 1047 - Sala 01			<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38.300-078	<b>Fone:</b> 3269-4778	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> 3110 de 15/03/1995
<b>Conta Corrente:</b> 514-2	<b>Banco:</b> Brasil	<b>Agência:</b> 8695-9		<b>Registro CMAS:</b> 017/2000
<b>Site:</b> <a href="http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba">http://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba</a>				<b>Email:</b> sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com
<b>1.1 Identificação do Responsável:</b>				
<b>Nome:</b> Thomas Mc Grath			<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Data Vencimento do Mandato:</b> 30/10/2026			<b>Fone Contato:</b> (34) 32694778	
<b>Endereço de Contato</b> Rua 24 nº 1047 - sala 01			<b>CEP:</b> 38.300-078	
<b>2 - Caracterizações da Proposta</b>				
<b>1 - Finalidade:</b>				



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

O Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, possui sede própria localizada na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estância Barreiro, às margens do córrego do Barreiro, região do ribeirão São Vicente localizado a 8km de Ituiutaba-MG saída para a BR 154 e atua desde 2011 com o programa CETRAMED - CENTRO DE TRATAMENTO DO MENOR DEPENDENTE QUIMICO, onde presta relevantes serviços podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Desde sua constituição, o SOVIDA ciente da alta complexidade que envolve o acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem obtido resultados positivos com relação ao atendimento desse público. Porém, com base na sua experiência de atuação, o SOVIDA tem observado que a atuação atendendo a nova perspectiva legal de institucionalização em via de exceção, tem se mostrado positiva, à medida em que o programa de atendimento individualizado e com o resgate dos vínculos afetivos e de responsabilidade com a família e integração social, tem-se mostrado viável, contribuindo com menor número possível de institucionalização, sendo que esta somente acontecerá quase sempre na sua forma compulsória, podendo ser na própria Instituição ou em outras localidades. Nesse sentido o SOVIDA pretende acompanhar até 30 crianças e adolescentes, passíveis inicialmente de acolhimento em decorrência da situação de risco social devido ao uso e ou abuso de álcool e outras drogas e ou até mesmo egressos de instituições de acolhimento para tratamento de dependência química em um projeto baseado no princípio da desinstitucionalização, promovendo ações terapêuticas, de inclusão social e prevenção do uso de álcool e outras drogas de forma contínua e permanente, evitando assim a necessidade de novos acolhimentos quanto a reincidência de crianças e adolescentes junto a instituições para tratamento de dependência química.

### **1.1 - Justificativa:**



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

A proposta apresentada pelo SOVIDA visa promover a substituição do tratamento baseado no isolamento social, por alternativas que valorizam o convívio familiar e comunitário tendo como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes. Tal afirmação está em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais se referem à reinserção social de crianças e adolescentes por meio do acesso livre a educação, o lazer, o exercício dos direitos civis e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Nesse sentido a reabilitação psicossocial é uma estratégia que tem por objetivo empoderar a criança e o adolescente em situação de dependência química para que estes possa atuar com interdependência nos diversos contextos sociais, exercendo sua cidadania plena, e direcionando-o à reinserção e a equidade social. Entretanto, deve-se rediscutir essa reinserção diante do contexto sócio histórico de exclusão do usuário de drogas, tendo em vista que a criança ou adolescente em situação de dependência química é muitas vezes tratado com indiferença até mesmo pela própria família que tende a marginalizar o dependente químico, criando rótulos e estigmas pejorativos, além da destituição de seus direitos enquanto criança e adolescente que ocorre em decorrência do vício.

Desse modo, a proposta do SOVIDA tem como base a reinserção social, de modo a devolver tal público aos espaços sociais, através de ações de empoderamento e inclusão social que permitam que essas crianças e adolescentes vítimas das drogas, se tornem sujeitos protagonistas de suas ações. A reinserção precisa que haja antes um processo de reabilitação social, ou seja, oferecer a criança e ao adolescente em situação de uso e ou abuso de álcool e drogas possibilidades e fontes de recursos que o capacitem para a vida em sociedade, considerando as diversas perdas sofridas em decorrência do seu vício.



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### **2 - Tipo de atividade que pretendem desenvolver:**

A proposta de reinserção da criança e do adolescente em situação de uso e abuso de álcool e outras drogas e ou egressos de instituições de acolhimento para dependência química se dará por meio de um projeto de inclusão social fruto de uma iniciativa do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA. Inicialmente serão realizadas reuniões para organização do trabalho que será desenvolvido com base em ações de integração, capacitação, mini cursos, oficinas, workshops, palestras e visitas técnicas.

A inserção das crianças e dos adolescentes no projeto acontecerá de forma gradativa em um sistema de regime especial, onde a criança e o adolescente passará por um período de adaptação e capacitação preliminar sendo assistido diante dessa nova fase com a ajuda de profissionais da área da saúde como psicólogos e assistentes sociais que vão dar o suporte necessário preparando bem como sua família para esse processo de transição.

Durante a primeira etapa do projeto será realizado o período de adaptação, onde todos os participantes e a suas famílias passarão por um processo de reabilitação psicossocial, com atendimentos individuais e em grupo, reuniões, visitas e palestras formativas para orientação e acompanhamento de todas as etapas do processo de desenvolvimento do projeto.

Com base na adesão do participante, o horário e os atendimentos aos quais ele estará à disposição do projeto será definido em comum acordo com a equipe profissional e a sua família, de modo a agir conforme as especificidades e condições de cada sujeito, respeitando suas limitações e traumas em decorrência do vício.

O intuito é preparar um novo caminho de reinserção social através da desinstitucionalização dos atendimentos pelo Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA.



## **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### **3 - Metas/ Pessoas Beneficiadas: (A exposição da relevância social do projeto com o número e tipo de pessoas beneficiadas que se destina o recurso)**

Oferecer a oportunidades de inclusão social por meio da integração institucional a 30 crianças e adolescentes em um contexto baseado na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Fomentar ações de integração entre o SOVIDA e outras instituições que sejam dispositivos sociais no decorrer do ano de 2024.

Estima-se a inclusão de 30 crianças e adolescentes e suas famílias em projetos sociais até o final de 2024.

Sistematizar parcerias com foco na reabilitação psicossocial interligando o SOVIDA a pelo menos 10 entidades/Espaços de convivência até o final de 2024.

Permitir um intercambio interinstitucional com atividades atendendo diretamente as 30 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, já no primeiro semestre de 2024.

Promover a reabilitação e conseqüentemente a reinserção social do usuário na comunidade, com acompanhamento e organização da ação com apoio das equipes técnicas envolvidas em todo o percurso.

Contribuindo para ações que promovam o empoderamento social de crianças e adolescentes por meio da inclusão social, evitando assim novas internações.

### **4 - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:**

- Nome: Thomas Mc Grath
- Profissão: Assistente Social
- CPF: 255.389.696-49
- RG: W 454880 H
- Endereço: Rua 24, n. 1047 - sala 01 - Centro - CEP: 38.300.078
- Telefone: (034) 3269-4778



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 5.1 - Demonstrativo de Custos

Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do Projeto, com identificação das pessoas que irão participar da execução dos trabalhos.

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Aquisição de celular - Aquisição de notebook - Aquisição de uma impressora - Aquisição de ar condicionado - Aquisição de um liquidificador (para atender a padaria) - Aquisição de batedeira planetária (para atender a padaria).				
<b>Total</b>				R\$ 15.000,00



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - Sl. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

### **6 – Forma, local e período de execução do Projeto e suas etapas:**

O projeto terá início na Casa de Triagem e será executado, em domicílio dos beneficiários, na padaria social, na Sede Rural São José - Fazenda Estância Barreiro - MI 255 KM 03 -- Ribeirão São Vicente – MG, ou ainda, em órgãos públicos e Instituições privadas parceiros.

Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Aquisição e pagamento das despesas;
- Prestação de contas.

### **7 – Cronograma de Desembolso Financeiro – Valor total do Projeto e a forma de disponibilização dos recursos financeiros, esclarecendo, se houver, outras fontes de financiamento por ventura existentes.**

**7.1 – Valor do Concedente:**

R\$15.000,00

**7.2 – Outras fontes de recursos da Entidade:**

Recursos de Campanhas e doações.

### **7.3 – CONCEDENTE ( )**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$15.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95 e pela Lei Estadual 12.481 de 07.04.97

CETRAMED SÃO JOSÉ - Faz. Estância Barreiro - MI 255, km 03

Ribeirão São Vicente, Ituiutaba - MG

ESCRITÓRIO - Rua 24 nº. 1043 - SI. 01 CEP 38300-078 Fone 3269-4778

**8 - Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, / /2024

Local e Data

Proponente

**9 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO:

Local e Data

Concedente

FICHA CADASTRAL  
EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA
- 02 – CNPJ: 00.325.427/0001-60
- 03 – Endereço: Fazenda Comunidade Terapeutica São José – Estância Barreiro s/n
- 04 – CEP: 38.300.970
- 05 – Bairro: Zona Rural
- 06 – Telefone: 034 99739900
- 07 – Fax: 3269-4778
- 08 – Site: <https://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba/historia>
- 09 – E-mail: [sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com](mailto:sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com)

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Thomas Mc Grath
- 11 – CPF: 255.389.696-49
- 12 – RG: W-454880-H
- 13 – Possç: 30/10/2023
- 14 – Endereço: Rua São Judas Tadeu, nº 423
- 15 – Bairro: Junqueira
- 16 – Telefone: 034 3269-4778
- 17 – Celular: 034 996620488

Ituiutaba, em 25 de abril de 2024.  
INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:31:19 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente  
CPF 255.389.696-49



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, CNPJ Nº 00.325.427/0001-60, REGISTRADO NO LIVRO A-4, FLS:51, Nº4100, DATA: 28/07/2011, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS EM ITUIUTABA-MG.**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**, doravante também designado pela sigla **SOVIDA**, foi constituído em 15 de fevereiro de 1993, sob a extinta denominação Grupo de Promoção Social de Ituiutaba – GPSI. É uma pessoa jurídica de direito privado, criado sob a forma de Associação, sem finalidade lucrativa, cujas as suas atividades são de relevância pública e social que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Comunidade Terapêutica São José, situada na Fazenda Estância Barreiro, às margens do Córrego do Barreiro, região do Ribeirão São Vicente, a direita do km 03 da estrada municipal MI 255, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**, tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimentô da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura e do meio ambiente tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
é Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



- I - Promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas soropositivas para o HIV, a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - Possibilitar e promover a educação formal e informal, a educação profissionalizante, treinamentos, cursos, palestras, workshops, especializações técnicas e profissionais;
- III - Viabilizar a criação de atividades sociais, produtivas e comunitárias podendo comprar e vender, produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente a projetos de empreendedorismo social desenvolvidos pela instituição;
- IV - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, documentos, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, áudio-visuais, televisivos, computacionais entre outros;
- V - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados ao esporte, saúde, assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
- VI - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de: prestação de serviços; comercialização de produtos/mercadorias; fundos patrimoniais; fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras; visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, podendo distribuir e ou vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros como formas de angariar recursos para subvencionar as ações do Instituto;

Thomaz

Barros

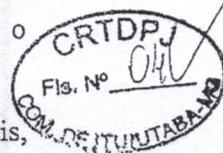
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

- VII-Firmar convênios e/ou termos de parceria podendo participar de chamamento público com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- VIII-Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.
- IX - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos, artísticos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- X - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócio-educacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XI-Promover ações que visam a Economia Solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XII-Promover, colaborar e ou prestar consultoria/assessoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XIII-Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XIV-Estabelecer convênios, termos de parceria e ou termos de colaboração com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XV-Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.



Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189433



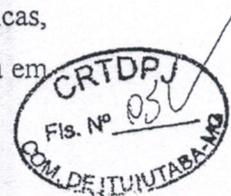
## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

**Parágrafo 1º** - Para a consecução de seus objetos, o INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.



**Parágrafo 2º** - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

**Parágrafo 3º** - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

**Parágrafo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, adotará um Regimento Interno que, complementarmente e disciplinarmente disporá, bem como poderá estabelecer as normas de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189437



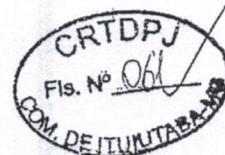
## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Social;
- III - Conselho Fiscal.



Artigo 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 129433

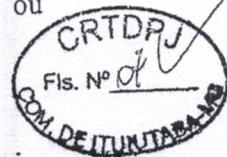


## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

**Artigo 10º -** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**Parágrafo 1º -** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

**Parágrafo 2º -** Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

**Artigo 11º -** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais.

**Parágrafo 1º -** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição, por igual período.

**Parágrafo 2º -** Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

**Artigo 12º -** Compete ao presidente:

- I- Representar o **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**, de forma judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir as Assembleias Gerais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V- Assinar em conjunto com o tesoureiro, quaisquer títulos e

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MS 189431



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

documentos dos quais resultem em responsabilidade financeira.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II- Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III- Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar, caso haja, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV- Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter o numerário da entidade depositado em instituições financeiras, preferencialmente Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.
- VII- Assinar em conjunto com o presidente, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem em responsabilidade financeira.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MS-289431



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18º** - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

**Parágrafo 1º** - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Parágrafo 2º** - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

Dr. Vantuil Frantès de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189431



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -

CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro



**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA**

**Artigo 19º-** O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA.
- IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
  - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 18943



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

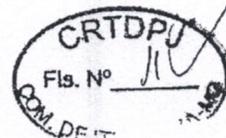
Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95

e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60

Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



**Artigo 20º-** O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA é constituído por número ilimitado de associados, cuja inscrição deverá ser aprovada em reunião de Diretoria, por meio de Requerimento próprio contendo nomes e endereços que, se aprovados, serão registrados em fichário organizado para tal finalidade.

§1º. São considerados associados com direito a voto e a ser votado(a), todo(a) aquele(a) que já exerceu cargo de diretor ou conselheiro fiscal por ao menos um mandato completo na Instituição.

§2º. Somente poderá ter direito a voto ou ser votado(a) em qualquer cargo de direção ou conselho fiscal, aquele(a) que tiver ao menos 03 (três) anos como associado e estando em dia com suas obrigações sociais tenha seu nome aprovado pela atual diretoria por meio de assembleia geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

**Artigo 21º-** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

**Artigo 22º-** São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/SP 189232



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos –  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

- IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;



**Parágrafo 1º** - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta seja entendida como grave.

**Artigo 23º**- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Artigo 24º**- O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

**Artigo 25º**- A Instituição aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 26º** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189431



## INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



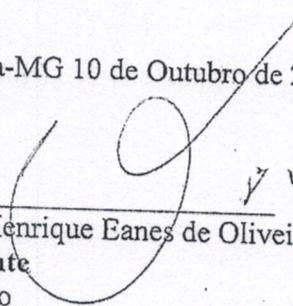
**Artigo 27º** - É vedada à Instituição a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

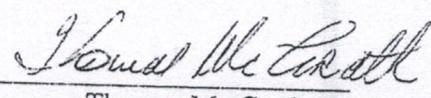
**Artigo 28º** - O INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

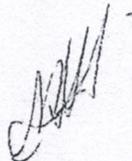
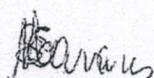
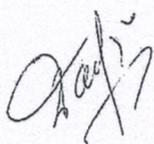
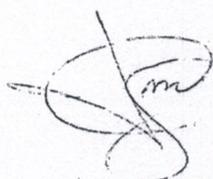
**Artigo 29º** - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

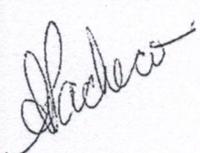
**Artigo 30º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Ituiutaba-MG 10 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Eanes de Oliveira  
Presidente  
Brasileiro  
Advogado  
Casado  
CPF 044.689.726-45  
RG 8.623.616

  
\_\_\_\_\_  
Thomas Mc Grath  
Vice-Presidente  
Irlandês  
Assistente Social  
Casado  
CPF 255.389.696-49  
RG W-454880-H



  
\_\_\_\_\_  
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431



**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - SOVIDA**

Declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 3110 de 15.03.95  
e Lei Estadual 12.481 de 07.04.97. CNPJ 00.325.427/0001-60  
Centro de Tratamento para Crianças e Adolescentes Dependentes Químicos -  
CENTRAMED - Fazenda Estância Barreiro

*Sueli Aparecida Neves Pacheco*

Sueli Aparecida Neves Pacheco  
**1ª Secretária**  
Brasileira  
Casada  
Professora  
CPF 652.413.126-68  
RG 810.403

Jacyra Nelbe da Silva Dantas  
**2ª Secretária**  
Brasileira  
Casada  
Assistente Social  
CPF 001.132.036-24  
RG 7.910.872



*Nilda Silveira Dutra Tavares*

Nilda Silveira Dutra Tavares  
**1º Tesoureira**  
Brasileira  
Contadora  
Casada  
CPF 778.222.936-72  
RG 5.503.980

*Dailzo Graniri Mantovani*

Dailzo Graniri Mantovani  
**2º Tesoureiro**  
Brasileiro  
Aposentado  
Casado  
CPF 097.471.256-68  
RG 21.000.601

*Jose Vicente de Menezes Neto*

Jose Vicente de Menezes Neto  
**Conselho Fiscal**  
Escrevente  
Brasileiro  
Casado  
CPF 031.327.836-92  
RG M8041994-17

*José Zito da Silva*

José Zito da Silva  
**Suplente do Conselho Fiscal**  
Empresário  
Brasileiro  
Casado  
CPF 170.218.476-53  
RG MG 658.738

*Marcos Antônio Alves*

Marcos Antônio Alves  
**Conselho Fiscal**  
Brasileiro  
Casado  
Contador  
CPF 592.123.736-15  
RG M4159683

*Liliana Aparecida Silveira Alves Silva*

Liliana Aparecida Silveira Alves Silva  
**Suplente do Conselho Fiscal**  
Brasileira  
Casada  
Auxiliar Administrativo  
CPF 067.063.426-37  
RG 12.362.265

*Valdivino Souto Neto*

Valdivino Souto Neto  
**Conselho Fiscal**  
Brasileiro  
Casado  
Autônomo  
CPF 042.901.036-26  
RG 10.234.247

*Gilson Sebastião Macedo Júnior*

Gilson Sebastião Macedo Júnior  
**Suplente do Conselho Fiscal**  
Brasileiro  
Casado  
Pedreiro  
CPF 027.949.626-55  
RG 8.826.545

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 289431



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estância Barreiro  
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente  
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG  
CNPJ 00.325.427/0001-60  
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/10/2023. DATA DO REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: 28/07/2011, LIVRO A-4, FLS:51, Nº 4100, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG.**

No trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 10 horas, no escritório do Instituto Social Viva a Vida, na Rua 24 c/15 e 13 nº 1047, sl. 01, reuniram-se os associados do Instituto Social Viva a Vida em Assembleia convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: Eleição e Posse de sua nova diretoria. As 10 horas e 30 minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos da manhã, onde o atual presidente fez o uso da palavra relatando e prestando contas aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela atual diretoria ao longo da gestão até a presente data. Isto posto, o presidente explicou sobre a finalidade da reunião, pedindo que se manifestassem, caso houvesse, a apresentação de chapas devidamente formadas por candidatos para concorrer a eleição da diretoria da entidade. O associado Thomas Mc Grath, apresentou uma lista de nomes completa composta por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, conselho fiscal, sendo três. Todavia, não houve outras manifestações ou apresentações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição e posse da nova diretoria do Instituto Social Viva a Vida, para o triênio 2023/2026, cujos nomes foram sugeridos pelo associado Thomas Mc Grath foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 30 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2026, assim constituída: Presidente - Thomas Mc Grath, Irlândes, Assistente Social, Casado, CPF 255.389.696-49, RG W-454880-H, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423 - Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG; Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, Brasileira, Administradora, Casada, CPF 054.103.386-77, RG MG 10693127, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112 Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG; Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, Brasileiro, Aposentado, Casado, CPF 097.471.256-68, RG 21.000.601, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG; Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, Brasileira, Professora, Casada, CPF 652.413.126-68, RG SSPMG 810.403, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro - CEP 38300-080, Ituiutaba-

E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com  
Site: <https://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba>

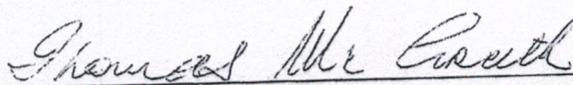


INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estância Barreiro  
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente  
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG  
CNPJ 00.325.427/0001-60  
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



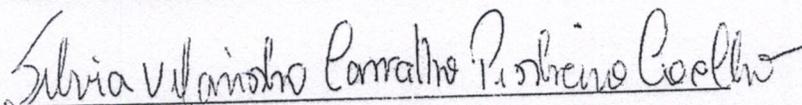
MG; Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, CPF 588.350.756-53, RG 14374421, Residente e domiciliado na Rua 24, nº1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, Brasileira, Administradora, Divorciada, CPF 006.160.276-05, RG MG 8055767, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG; Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 915.497.366-04, RG M5996496, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente eleito Sr. Thomas encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ele depositada, bem como sua diretoria pelos relevantes serviços prestados frente à Instituição, sobretudo à sociedade, e que isso só aumenta a responsabilidade que lhe incumbe a partir deste momento. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho em prol dos mais necessitados, em especial aos jovens vítima das drogas e em situação de risco social. Para constar eu, Sueli Aparecida Neves Pacheco, secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 30 de Outubro de 2023.



Thomas Mc Grath,  
**Presidente**

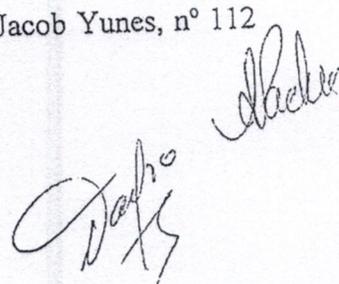
Irlandês, Assistente Social, Casado, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423  
Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG.  
CPF 255.389.696-49  
RG W-454880-H

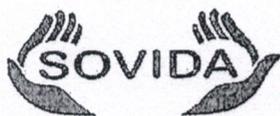


Sílvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho  
**Vice-Presidente**

Brasileira, Administradora, Casada, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112  
Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG.  
CPF 054.103.386-77  
RG MG 10693127

E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com  
Site: <https://sovidaituiutaba.wixsite.com/sovida-ituiutaba>



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estância Barreiro  
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente  
CEP 38300970 - Zona Rural - Ituiutaba - MG  
CNPJ 00.325.427/0001-60  
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com



*Dailzo Granieri Mantovani*

Dailzo Granieri Mantovani  
**Tesoureiro**

Brasileiro, Aposentado, Casado, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG.  
CPF 097.471.256-68  
RG 21.000.601

*Sueli Aparecida Neves Pacheco*

Sueli Aparecida Neves Pacheco  
**Secretária**

Brasileira, Professora, Casada, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro - CEP 38300-080, Ituiutaba-MG.  
CPF 652.413.126-68  
RG 810.403

*Marcos Vilela de Moura Leite*

Marcos Vilela de Moura Leite  
**Conselho Fiscal I**

Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua 24, nº1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG.  
CPF 588.350.756-53  
RG 14374421

*Roberta Diniz Cury*

Roberta Diniz Cury  
**Conselho Fiscal II**

Brasileira, Administradora, Divorciada, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG.  
CPF 006.160.276-05  
RG MG 8055767

*Luzimar Franco de Souza*

Luzimar Franco de Souza  
**Conselho Fiscal III**

Brasileiro, Empresário, Casado, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG.  
CPF 915.497.366-04  
RG M5996496

*Handwritten signature*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: THOMAS MC GRATH

DOC IDENTIFICAD / ORG EMISSOR DE: W454886H RISE DF

DATA NASCIMENTO: 04/03/1949

CEP: 255.389.696-49

FILIAÇÃO: MICHAEL MC GRATH  
 MARY MC DONALD

FERNASIAO: ACC: LATIAS: AB

Nº REGISTRO: 01302917547 VALIDADE: 08/06/2011 30/09/1975

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 310729394



PROIBIDO PLASTIFICAR 310729394

ASSINATURAS

*Thomas Mc Grath*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO: 18/06/2010

LOCAL: ITUIUTABA, MG

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

5988852184  
 MG977184684

DECLARACAO DE CONTRIBUINTE

DATA DE EMISSAO: 24.03.11

CPF: 255.389.696-49

CONTRIBUINTE: THOMAS MC GRATH

*[Signature]*  
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPULSORIO DE IDENTIFICACAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

*Thomas Mc Grath*



INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
Comunidade Terapêutica São José - Fazenda Estância Barreiro  
Estrada MI 255, KM 03 Ribeirão São Vicente  
CEP 38300970 – Zona Rural - Ituiutaba - MG  
CNPJ 00.325.427/0001-60  
E-mail: sovidaituiutaba@sovidaituiutaba.com

LISTA DE DIRIGENTES DO INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA, PARA O TRIÊNIO  
2023/2026.

Presidente - Thomas Mc Grath, Irlândes, Assistente Social, Casado, CPF 255.389.696-49, RG W-454880-H, Residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, nº 423 – Bairro Junqueira, CEP 38304-084, Ituiutaba-MG;

Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, Brasileira, Administradora, Casada, CPF 054.103.386-77, RG MG 10693127, Residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 112 Bairro Setor Norte, CEP 38300-172, Ituiutaba-MG;

Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, Brasileiro, Aposentado, Casado, CPF 097.471.256-68, RG 21.000.601, Residente e domiciliado na Av Minas Gerais, nº 1921, Bairro Elândia, CEP 38.304-014, Ituiutaba-MG;

Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, Brasileira, Professora, Casada, CPF 652.413.126-68, RG SSPMG 810.403, Residente e domiciliada na Rua 26, nº 146, Bairro Centro – CEP 38300-080, Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Solteiro, CPF 588.350.756-53, RG 14374421, Residente e domiciliado na Rua 24, nº 1611, Bairro Centro CEP 38300-078, Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, Brasileira, Administradora, Divorciada, CPF 006.160.276-05, RG MG 8055767, Residente e domiciliada na Rua 18, nº 21 Apto 202, Bairro Setor Norte, CEP 38300-167 Ituiutaba-MG;

Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, Brasileiro, Empresário, Casado, CPF 915.497.366-04, RG M5996496, Residente e domiciliado na Rua C19 nº 259, Bairro Canaã II, CEP 38.303-321, Ituiutaba-MG.

REPÚBLICA DE BRASILEIRA  
 GOVERNAMENTO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: THOMAS MC GRATH

LOC. EXIBICAO: R451880H R152 DF

CPF: 255.389.696-49 DATA NASCIMENTO: 04/03/1944

PRENOM: MICHAEL MC GRATH  
 MARY MC DONALD

FERMISAO: [ ] ACC: [ ] LANTAS: [ ]

VALIDADEZ: 02/06/2013 10/09/1975

Nº REGISTRO: 310729394

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 310729394

OBSERVAÇÕES

*Thomas Mc Grath*

LOCAL: ITUJUBA, MG DATA EXIBICAO: 16/06/2010

59888851184  
 HG977184684

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 310729394

REGISTRO DE CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CPF: 255 389 696 49

DATA NASCIMENTO: 04.03.44

CONTRIBUINTE: THOMAS MC GRATH

*Thomas Mc Grath*  
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLETO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*Thomas Mc Grath*



CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400

www.sae.com.br

**THOMAS MC GRATH**  
 AV SAO JUDAS TADEU, 423, ALCIDES JUNQUEIRA  
 38304-084, ITUIUTABA MG 18-7-600

MES/ANO: 03/2024

NR. GUIA  
 13113032024-8

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 13113-6 ID.ELETRO.: 60713113@18

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
JUROS DE MORA 12/2023	0,34
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 24/02/2024	DATA LEITURA ATUAL 25/03/2024	VENCIMENTO 22/04/2024	VALOR A PAGAR R\$ 102,13
LEITURA ANTERIOR 52 m3	LEITURA ATUAL 70 m3	CONSUMO REAL 18 m3	CONS. FATURADO 18 m3
NR. DO HIDROMETRO Y22R296919		VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2
			MEDIA 12 m3
			DATA DE INSTALACAO 16/12/2023

OCORRENCIA:

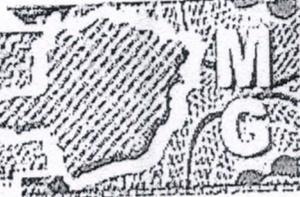
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2024	21	30	0,70
01/2024	28	35	0,80
11/2023	0	30	0,00
10/2023	0	29	0,00
09/2023	0	32	0,00
08/2023	0	32	0,00

MENSAGEM  
 Informacoes referente a qualidade da agua d  
 disponiveis no site: <https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade>

RESTATUES SOBRE A DESTINAÇÃO DA ANÁLISE

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
SILVIA VILARINHO CARVALHO P COELHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG10693127 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO  
054.103.386-77 14/03/1978

FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA DE CARVALHO  
JOANA VILARINHO DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 II

Nº REGISTRO  
02762544960

VALIDADE  
19/09/2023

1º HABILITAÇÃO  
15/01/1998

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

*Silvia Vilarinho e. P. Coelho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO  
20/09/2018

*Alessandro Amaro da Matta*  
ASSINATURA DO EMISSOR

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor DETRAN/MG

51143288145  
MG541600753

MINAS GERAIS

1661747634

661747634

VILANINHO CARVALHO  
 RUA JORGE JACOB YUNES 112 CB  
 1  
 SETOR NORTE  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38300172  
 CPF: 054.100.000-00

Nº DO CLIENTE: 7002038062  
 Nº da Energia 3001373332  
 Tipo de Energia RESIDENCIAL  
 Tipo de Tarifa Bifásico  
 Anterior 05/12  
 Atual 05/01  
 Próxima 02/02  
 Tarifa Convencional



Controle: 3201027175190018 Data da impressão: 05/01/2024 10:38:31  
 NOTA FISCAL: 106542612 Série: 000 Data de emissão: 05/01/2024  
 Chave de acesso: 31240106981180000116660001065426122011239384  
 ENTIDADE EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Letras Anterior	Letras Atual	Consumo	Consumo em kWh	Consumo em kWh
Energia Elétrica	AEU050018462	63308	63800	1	492	

Item da fatura	Unid.	Quant.	Pieço unit.	Valor	ICMS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	492	0,95643123	470,06	16,91	470,06	18,00	84,61	0,74906000	
Contrib. Custeio Ilum. Pública				61,79						
Doação LBV - 0900-0655099				25,00						

Total 556,84 16,91 470,05 84,61 Pag 1 de 1

PERÍODO 1	PERÍODO 2	TOTAL 1+2
JAN/2024	22/01/2024	R\$ 556,84

	Valor (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	470,05	18,00	R\$ 84,61
ICMS	385,44	0,78	R\$ 3,00
BASE	385,44	3,61	R\$ 13,91
COFINS			

HISTÓRICO DE CONSUMO				REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias do Faturam.		
DEZ/2023	468	16,13	29		
NOV/2023	324	10,12	32		
OUT/2023	327	10,54	31		
SET/2023	238	7,67	31		
AGO/2023	312	10,40	30		
JUL/2023	282	8,81	32		
JUN/2023	227	7,32	31		
MAI/2023	269	8,96	30		
ABR/2023	303	9,77	31		
MAR/2023	276	9,20	30		
FEV/2023	294	10,13	29		
JAN/2023	302	9,43	32		

DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel n° 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. E dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Leitura realizada conforme calendário de faturamento.

P.6

112

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR  
LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

OPF 097471256-68

ITUIUTABA-MG

DOC. ORIGEM CAS, LV-1B-AUX FL-79V

RIBEIRAO PRETO-SP

26/1/1947

NATURALIDADE

LOURENCA OLIVEIRA MANTOVANI

EUGENIO GRANIERI MANTOVANI

FILIAÇÃO

DAILZO GRANIERI MANTOVANI

NOME

REGISTRO GERAL MG-2X.000.601

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/8014

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

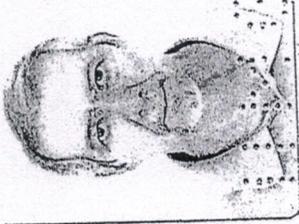
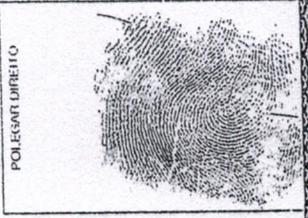
ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FOR ECALIBRADO



MAIOR DE 65 ANOS

*Sueli Aparecida Neves Pacheco*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-810.403 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2016

NOME SUELI APARECIDA NEVES PACHECO

FILIAÇÃO DEOLINDO PAES NEVES  
ODELICA BANDEIRA NEVES

NATURALIDADE UBERABA-MG DATA DE NASCIMENTO 1/1/1949

DOC. ORIGEM CAS. LV-866 FL-26V UBERABA-MG

CPF 652413126-68

PTI-1255 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# CEMIG

VOLNEI BATISTA PACHECO

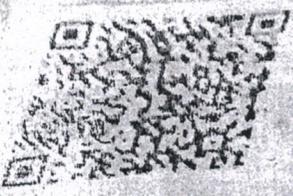
RUA VINTE E SEIS, 146 CB

SETOR NORTE  
ITUJUBA - MG  
CEP 38300162

Nº DO CLIENTE: 7002430601

Nº de Instalação de 3001373240	Sub Classe RESIDENCIAL	Classe Monofásico
Endereço 02/02	Data de Instalação 08/03	Medição de Tensão 03/04
		Modalidade Tarifária Convencional

CNPJ nº 00.000.000/0001-91 Data de Impresão: 08/03/2024 11:03:40  
 Nº FISCAL: 120149181 Série: 000 Data de emissão: 08/03/2024  
 Chave de acesso: 3124030600110000010000001201491812014706944  
 FATORIAL: MONTINGUÍCIA - PUNTO DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/>



Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
ABN951056696	15960	16245	1	285

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	285	0,95863973	273,19	10,54	273,19	18,00	49,17	0,74906000
Custelo Ilum. Pública				41,19					
sobre conta de 02/2024				6,29					
IPCA/IGPM s/ conta 01/24 pg 02/02/24				0,61					
am sobre conta 01/24 pg 02/02/24				1,11					

321,39 10,54 273,19 49,17 Pág 1 de 1

REFERENTE A  
AR/2024

VENCIMENTO  
22/03/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 321,39

Base de Cálculo (R\$):  
 273,19  
 224,02  
 224,00

Alíquota %:  
 18,00

Valor (R\$):  
 R\$ 49,17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME  
MARCOS VILELA DE MOURA LEITE

1ª HABILITAÇÃO  
13/08/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
31/05/1963, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO  
04/10/2023

4b VALIDADE  
04/10/2028



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
14374421 SSP SP

4d CPF  
588.350.756-53

5 Nº REGISTRO  
02836470581

9 CAT HAB  
AD

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO



*Marcos Vilela de Moura Leite*

TITULAÇÃO  
JOAO FOCH DE MOURA LEITE

CELISA VILELA DE MOURA LEITE

7 ASSINATURA DO PORTADOR



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087  
 AV. BARRACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARCOS VILELA DE MOURA LEITE  
 RUA VINTE E QUATRO 1611 CS

Nº DO CLIENTE: 7004316901

CENTRO  
 TUIUTABA - MG  
 CEP: 38300078

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3000293108		RESIDENCIAL	Trifásico
Data da Medição			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
16/02	18/03	17/04	

CPF: 588.300.888.000



Controle: 3202/793265/0020 Data da impressão: 15/03/2024 09:51:42  
 NOTA FISCAL: 130163305 Série: 000 Data de emissão: 18/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001301633052046847434  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARC149010323	21152	21415	1	263

Descrição da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	263	0,95863973	252,10	9,73	252,10	18,00	45,37	0,74906
Contrib. Custeio Ilum. Pública				41,19					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 01/24 pg 23/02/24				0,76					
Juros 1%am sobre conta 01/24 pg 23/02/24				1,73					

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			M G
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ROBERTA DINIZ CURY					
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF MG8055767 SSP MG					
CPF 006.160.276-05		DATA NASCIMENTO 28/05/1975			
FILIAÇÃO EMÍLIA MARIA DINIZ CURY					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
OBSERVAÇÕES					
<i>Roberta Diniz Cury</i> ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL LUIZEDRA, MG		DATA EMISSÃO 14/12/2001			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO				13402196030 MG07408442	
MINAS GERAIS					
DENATRAN			CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2340582476

**ENGP**

2340582476

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TELECOM

**ROBERTA DINIZ CURY**

DEZOITO 21 R  
AP 202 SETOR NORTE  
38300-167 ITUIUTABA MG

**PAGUE COM PIX**



Nº da fatura  
**448235412**

Valor total da conta  
**R\$ 208,39**

Data de vencimento  
**29 / jan / 2024**

**FALE COM A ALGAR TELECOM**

[www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br)  
@algartelem  
[facebook.com/algartelem](https://facebook.com/algartelem)  
Ou ligue 103 12

**HISTÓRICO VALOR DA CONTA**

		(R\$)			
		174	174	179	217 217
		AGO	SET	OUT	NOV DEZ

**EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/01/2024**

**CONTA SIMPLIFICADA**

**PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB**

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432683888	Pacote Fixo	19,97
07577088	Pacote Banda Larga	121,81
34999730700	Pacote Celular	15,97
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 157,75</b>

**SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS**

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
07577088	Internet	44,40
34999730700	Celular	1,42
000453398170	Serviços Da Conta	4,82
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50,64</b>

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000453398170 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



**UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO**

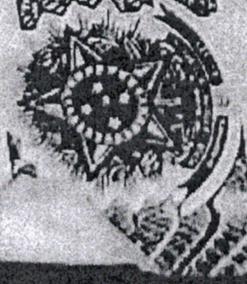
Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: [www.algartelem.com.br](http://www.algartelem.com.br), App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente: **ROBERTA DINIZ CURY**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
448235412		000453398170	29/01/2024	208,39

MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
LUZIMAR FRANCO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M5996496 SSP MG

CPF  
915.497.366-04

DATA NASCIMENTO  
13/12/1970

FILIAÇÃO  
JOSE ROSA DE SOUZA  
MARIA DAS DORES FRANCO



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

VALIDADE  
05/06/2024

1ª HABILITACAO  
11

Nº REGISTRO  
03712041708

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1778501304



Rua 1707 - Vila São José - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-000  
 CNPJ 17.437.011/0001-01 - Insc. Estadual 252.715.028/0150  
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone 0800 341.8104 - (35) 3075-0400  
 www.sae.com.br

**MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS FRANCO**  
 RUA C-19, 259, CANAA II  
 38303-321, ITUIUTABA MG 22-14-70

**MES/ANO: 03/2024**  
 NR. GUIA  
 39524032024-6  
 CATEGORIA/QTDE  
 1-RES;

LIGACAO: 39524-4      ID.ELETRO.: 41439524022

DESCRICAO	VALOR
BO AGUA	13,43
IBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
29/02/2024	28/03/2024	16/04/2024	R\$ 61,79
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1710 m3	1722 m3	12 m3	12 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y111365722	1.5 m3	1/2	16/09/2011

MENSAGEM			
Informacoes referente a qualidade da agua disponiveis no site: <a href="https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade">https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade</a>			
MS	CONSUMO	DIAM	MEDIA
02/2024	14	30	0,47
01/2024	16	34	0,47
12/2023	17	27	0,44

**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**  
 FAZENDA ESTANCIA 99999 FZ  
 AREA RURAL  
 38309-899 ITUIUTABA, MG  
 CNPJ 00.325.4\*\*/\*\*\*\*-\*\*

Referente a **ABR/2024** Vencimento **18/05/2024** Valor a pagar (R\$) **593,83**



NOTA FISCAL Nº 145171902 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 29/04/2024  
 Consulte pela chave de acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31240406981180000116660001451719021010346174  
 Protocolo de autorização: 1312400158919459  
 30.04.2024 às 01:49:05

Nº DO CLIENTE **7010014873** Nº DA INSTALAÇÃO **3011672876**

Classe Comercial Bifásico Subclasse Outros serviços e outras atividades Modalidade Tarifária Convencional B3  
 Anterior 28/03 Atual 29/04 Nº de dias 32 Próxima 27/05

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	608	0,95553118	580,94					
Multa 2% sobre conta de 03/2024				11,75					0,74906000
Juros 1%am sobre conta 03/24 pg 23/04/24				0,98					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 03/24 pg 23/04/24				0,16					
<b>TOTAL</b>				<b>593,83</b>					

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	API222052690	8.838	9.446	1	608

**Informações Gerais**  
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Faturamento pela média É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.

**Reservado ao Fisco**  
**SEM VALOR FISCAL**

Base de cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/24	608	19,00	32
MAR/24	613	21,89	28
FEV/24	619	21,34	29
JAN/24	585	17,72	33
DEZ/23	540	18,62	29
NOV/23	560	18,66	30
OUT/23	578	17,51	33
SET/23	595	20,51	29
AGO/23	613	18,57	33
JUL/23	629	21,68	29
JUN/23	644	21,46	30
MAI/23	657	19,90	33
ABR/23	668	23,03	29

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático **008028754334**

Instalação **3011672876**

Vencimento **18/05/2024**

Total a pagar **R\$593,83**

**Abril/2024**

83600000005-6 93830138001-1 62563518833-1 08028754334-4



PIX Pague Aqui



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Departamento de Receita**

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 418863/2024

Data Geração: 25/04/2024

Data Validade: 25/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 44730

Contribuinte INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

CNPJ ou CPF 00.325.427/0001-60

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-000 - Faz COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO JOSE. ESTANCI, 0

Bairro ZONA RURAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 25/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 418863/2024

Inscrição: 44730

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**  
**CNPJ: 00.325.427/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:53 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **10B8.48E9.63CC.D93C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.325.427/0001-60  
**Razão Social:** INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
**Endereço:** R JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 1013 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2024 a 14/05/2024

**Certificação Número:** 2024041518125860785393

Informação obtida em 25/04/2024 14:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.325.427/0001-60

Certidão n°: 28856451/2024

Expedição: 25/04/2024, às 14:12:44

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.325.427/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:36:28 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida

CPF 255.389.696-49

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

62

Certifico para os devidos fins que o **Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA**, sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 22 c/ 11 e 13 nº 540 – Centro – CEP: 38.300-013 , Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **00.325.427/0001-60** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **017/2000** desde **10 de Fevereiro de 2000**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social, tendo apresentado o Relatório de Regularidade de Atividades Anual para renovação do seu cadastro junto ao CMAS, conforme previsto na Lei 19.414/2010.

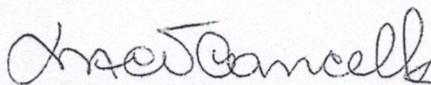
Funciona desde 1995, seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

61

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial, - Serviço de Alta Complexidade, atendendo adolescentes dependentes de substância psicoativas.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 30 de Maio de 2019



**Maria Aparecida Carvalho Novaes Cancellá**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

69

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, par Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

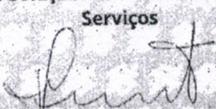
Local e data

ITUMBIARA (GO), 09/05/2024

---

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

**Proponente/Contratante**

---

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
CNPJ: 00.325.427/0001-60





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**  
**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará Nº: **1411 / 2024**      Inscrição Municipal 11728      CCM 11728      CNPJ/CPF 00.325.427/0001-60

FICA CONCEDIDO A  
**INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA**  
 NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER  
 Faz COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO JOSE. ESTANCI, 0 ESTRADA MI  
 255 KM 03 RIBEIRAO SAO VICENT  
 ZONA RURAL  
 38300-000 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL  
 ENTIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade  
 Outros serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
 De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:  
 POSSUI EXTINTOR VÁLIDO ATÉ 03/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2001	5269	2015	28/02/2025	18/04/2024

*Luciene Dentas de Goes Moura*  
 Fiscal de Postura

*Aguinaldo Moura da Silva*  
 Secão de F. Postura  
 Mat. 3080

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

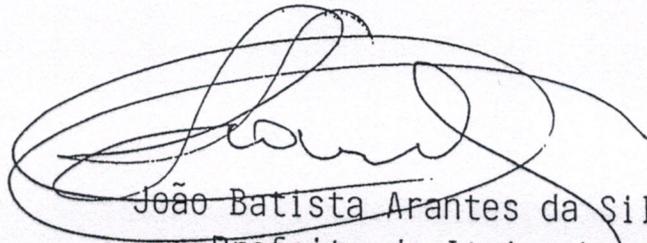
LEI Nº 3110, DE 15 DE MARÇO DE 1995.  
Declara de utilidade pública o GRUPO DE  
PROMOÇÃO SOCIAL DE ITUIUTABA - GPSI -

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o GRUPO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ITUIUTABA - GPSI -.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 1995.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49 declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr Person Ferreira Franco, CPF 323.074.546-91, CRC n° TC-MG 46496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:31:47 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO.....	: MG-046496/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.074.546-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/05/2024 as 14:22:48.

Válido até: 07/08/2024.

Código de Controle: 381265.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, nomeia o Sr Dailzo Granieri Mantovani, CPF 097.471.256-68, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:32:12 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 30/10/2023 a 30/10/2026, são: Presidente - Thomas Mc Grath, CPF 255.389.696-49; Vice-Presidente - Silvia Vilarinho Carvalho Pinheiro Coelho, CPF 054.103.386-77; Tesoureiro - Dailzo Granieri Mantovani, CPF 097.471.256-68; Secretária - Sueli Aparecida Neves Pacheco, CPF 652.413.126-68; Conselho Fiscal I - Marcos Vilela de Moura Leite, CPF 588.350.756-53; Conselho Fiscal II - Roberta Diniz Cury, CPF 006.160.276-05; Conselho Fiscal III - Luzimar Franco de Souza, CPF 915.497.366-04.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA** Assinado de forma digital por INSTITUTO  
**A VIDA:00325427000160** SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:32:37 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida

CPF 255.389.696-49

**DECLARAÇÃO**

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:33:00 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins que o Instituto Social Viva a Vida-SOVIDA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

**INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160**

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:33:22 -03'00'

---

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:33:44 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:34:10 -03'00'

---

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins que a entidade Instituto Social Viva a Vida –SOVIDA teve seu início das atividades em 15/02/1993 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:34:33 -03'00'

Thomas Mc Grath

Presidente do Instituto Social Viva a Vida

CPF 255.389.696-49

## DECLARAÇÃO

Thomas Mc Grath, presidente do Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA, CPF 255.389.696-49, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Instituto Social Viva a Vida -SOVIDA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG 25 de abril de 2024.

INSTITUTO SOCIAL VIVA A  
VIDA:00325427000160

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA:00325427000160  
Dados: 2024.04.25 14:36:04 -03'00'

Thomas Mc Grath  
Presidente do Instituto Social Viva a Vida  
CPF 255.389.696-49



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/08/2024

NOME: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

CNPJ/CPF: 00.325.427/0001-60

LOGRADOURO: AVENIDA NOVE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300970

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761884832

**PROCESSO Nº 10119/2024**

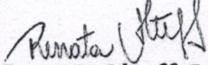
À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond, que totalizam o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 14 de maio de 2024.

  
**Renata Alteff Gonçalves**  
Mat. 1130



**Ao setor de convênios,**

Plano de trabalho apresentado em fls.04 a 11 aprovado e de acordo com a Lei 5.236 de 29 Fevereiro de 2024 e seus anexos , o instituto Social Viva a Vida-SOVIDA é uma comunidade terapêutica que presta serviços relevante, atua desde de 2011 com o programa CETRAMED-Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino em regime voluntário de atendimento, têm como principal estratégia a reabilitação psicossocial de crianças e adolescentes .

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

15/05/2024

  
Sandra Ap. B. Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10119/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Presta relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA  
CNPJ: 00.325.427/0001-60

**Endereço:** Fazenda Estância Barreiro, nº S/N, Estrada MI 255; KM:03; Ribeirão São Vicente, Bairro Zona Rural.

**Objeto proposto:** Presta relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

**Valor total do repasse:** R\$ 15.000,00

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde.

1



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando relevantes serviços com o programa CETRAMED-Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

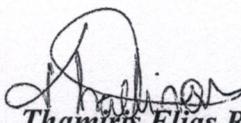
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

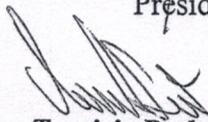
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de Maio de 2024.



*Thamiris Elias Rosa*

Presidente



*Tamiris Rodrigues Santos*

Membro



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 477/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10119/2024

REQUERENTE: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS –  
ART. 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE  
ITUIUTABA – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO  
DE REPASSE – PRECEDENTES

## 1. RELATÓRIO

A vereadora Alice Drummond, através de emenda impositiva, destinou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a entidade solicitante.

A Requerente requereu através de ofício a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício de nº 24/2024 pedido a liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração da secretária da Pasta aprovando o plano de trabalho e justificando o interesse público e a relevância social da proposta.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

### DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Municipal com a participação do Legislativo.

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

As emendas impositivas foram instituídas na legislação nacional pela Emenda Constitucional 86/2015. No Município, elas são regradadas pela Lei Orgânica. Entre as regras, o valor total das emendas individuais não pode ultrapassar 2% e das de bancada, 1% da receita corrente líquida do ano anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, os vereadores não podem fazer nada fora da esfera municipal – verba para uma escola estadual, por exemplo, não pode ser definida por uma emenda impositiva.

O Estado de Minas Gerais acrescentou estas emendas através da EC nº 100 de 2019 que alterou o art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E a nossa lei Orgânica acrescentou o art. 82-A:

Art. 82-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas,



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

independentemente de autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

A Emenda à LOM nº 48 de 2021 torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais.

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Constituição Estadual:

*Art. 171 - Ao Município compete legislar:*

*I - sobre assuntos de interesse local,*

Por interesse local entende-se:

*"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

### **DO TERMO DE FOMENTO**

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação;
- Termo de colaboração** formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
  - Termo de fomento** formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
  - Acordo de cooperação** é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

**Art. 12.** Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I - (...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

**Art. 13.** Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - (...)

IV - possuir:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 31.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

### DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa<sup>1</sup>.

*“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]” (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)*

*“[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização. 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97, pois a transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a*

<sup>1</sup> o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode>



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma. 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]” (Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

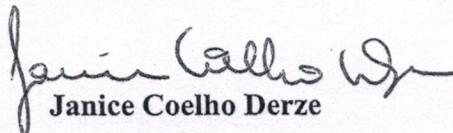
S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, **OPINO** pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITUIUTABA E O INSTITUTO SOCIAL  
VIVA A VIDA - SOVIDA

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA – SOVIDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.325.427/0001-60, com sede na Fazenda Estância Barreiro, nº S/N, Estrada MI 255; KM:03; Ribeirão São Vicente, Bairro Zona Rural, representado por seu Presidente **THOMAS MC GRATH**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 10119/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto prestar relevantes serviços com o programa CETRAMED- Centro de tratamento do menor dependente químico podendo haver acolhimento institucional de crianças e adolescentes do sexo masculino até 17 anos e 11 meses de idade em regime voluntário de atendimento, baseado nos princípios do atendimento em regime de comunidade terapêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: Gestora - Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo: Secretária Adjunta de Atenção à Saúde e Fiscal - Marcia Rute Sedinario; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Alice Drummond: R\$15.000,00

TOTAL – R\$15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

*(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)*

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;
- VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX - Relação de Pagamentos;
- X - Relação de Conciliação Bancária;
- XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**THOMAS MC GRATH**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.325.427/0001-60  
**Razão Social:** INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA  
**Endereço:** R JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 1013 / ALCIDES JUNQUEIRA / ITUIUTABA / MG / 38304-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052318120020591883

Informação obtida em 28/05/2024 12:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA -- MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 10119/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024**

**INTERESSADO: INSTITUTO SCIAL VIVA A VIDA**

### PARECER TÉCNICO Nº 185/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 10119/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Instituto Social Viva a Vida.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para atender as necessidades de investimento para a manutenção do Instituto Social Viva a Vida

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

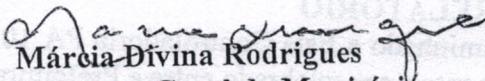
*nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.

  
**Márcia Divina Rodrigues**  
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A

**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 10.119/2024

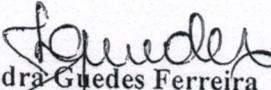
Em face ao ofício nº 023/2024 do **Instituto Social Viva a Vida**, CNPJ 00.325.427/0001-60, que por intermédio do seu Presidente, Thomas Mc Grath, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls.77 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho nas fls.04 a 11, e, informando a servidora designada para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 185/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 477/2024 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o **Instituto Social Viva a Vida**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba